



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 18/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob o n.º 92.000.207/0001-84, com sede nesta cidade de Paraíso do Sul/RS, na Rua Max Retzlaff nº 150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, portador do CPF n.º 133.527.090-68, residente e domiciliado neste Município de Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000, a seguir somente denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA.**, com sede na Rua Eulália Irion, n.º 375, Bairro Dom Antônio Reis, em Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ n.º 45.587.025/0001-71, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **MÁRCIO COELHO TAVARES**, brasileiro, portador de CPF nº 813.427.990-20, RG N.º 8050050759, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes supraqualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, com base no art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/21 e do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 668/2023, Processo n.º 691/2023**, ajustam a contratação de empresa para prestação de serviços, mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste contrato, contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e treinamento dos servidores e gestores para Implantação da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021 (descrição dos serviços de acordo com a Proposta Comercial).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

- 1- O contratante pagará à Contratada pelo serviço de que trata o presente contrato, o valor total de **R\$ 10.028,00 (dez mil e vinte e oito reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta será efetuado mediante as condições abaixo:

- a) Através depósito bancário na conta da empresa contratada, em até o 5º (quinto) dia após a entrega da nota fiscal (Implantação da Lei n.º 14.133) o valor de **R\$ 7.028,00 (sete mil e vinte e oito reais)**;
- b) Pagamentos mensais de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, num total de **08 (oito) parcelas**, até o 5º dia útil do mês subsequente;

- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
- e) Serão processadas as devidas retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
- f) As notas poderão ser enviadas pelo e-mail: [setordecomprasparaiso@gmail.com](mailto:setordecomprasparaiso@gmail.com)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo contratual é até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido na Lei N.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes de dotação orçamentária própria, prevista na rubrica: **04.01 – Secretaria Municipal de Administração – 2110 – Manutenção das Atividades da Secretaria – 339039 – Outros Serviços Terceiros PJ – (57)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

- a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na execução do objeto licitado, garantindo desde logo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.
- b) Responsabiliza-se ainda o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução em tela, assim como pelo estrito respeito as normas legais e técnicas aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do *caput*.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão contratual, a entrega total do Objeto deste contrato e aditivos se houver aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21, decorrendo as consequências referidas no mesmo diploma, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso impostas pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei n.º 14.133/21, inclusive em suas omissões

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Este contrato não pode ser cedido e/ou transferido pelo **CONTRATADO** a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Senhor **Ivandro C. Agne** pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente Contrato é eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E por estarem assim justas e acordadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas nomeadas a seguir, na melhor forma de direito, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as disposições objeto deste contrato.

Paraíso do Sul/RS, 23 de março de 2023.

---

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal

---

**QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA.**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

---

---